



REGULAMENTO

DO

**CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

São Paulo, 01 de julho de 2025.



ÍNDICE

PARTE GERAL	4
1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	4
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
3. RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
4. DESPESAS E ENCARGOS	12
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
6. ASSEMBLEIA	14
7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	17
8. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	18
9. FATORES DE RISCOS GERAIS	19
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	21
1. REGIME DA CLASSE	21
2. PÚBLICO-ALVO	21
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	21
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	21
5. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	25
6. VERIFICAÇÃO DO LASTRO	26
7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	26
8. RESERVA DE CAIXA	27
9. DAS COTAS DA CLASSE	28
10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	32
11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS	32
12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	33
13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	34
14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA	36
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	37
16. FATORES DE RISCO	40
APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR	48
APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA	49
ADENDO I	50
ADENDO II	57
ADENDO III	58



ADENDO IV 59

ADENDO V 60



**REGULAMENTO DO
CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pelo Código Civil, pela Resolução CVM 175, é regido pelo presente Regulamento.

1.1.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.1.2. O Fundo contará com uma única Classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe. A Administradora e a Gestora, em conjunto, poderão deliberar sobre a criação de uma nova classe de cotas, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

1.1.3. A Classe será dividida em 2 (duas) Subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe e seus respectivos Apêndices.

1.1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o previsto neste Regulamento.

1.1.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo da Classe, e as disposições relativas a cada Subclasse encontram-se nos respectivos Apêndices.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

2.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62.

Obrigações da Administradora

2.1.1. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe.



2.1.2. Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também proverá ao Fundo os serviços de (i) custódia, (ii) escrituração, (iii) controladoria e (iv) tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.1.3. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados nos termos da Cláusula anterior, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (Internet).

2.1.4. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA, a Administradora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. o registro de Cotistas;
 - ii. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. os pareceres do Auditor Independente; e
 - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos da Cláusula 10.3 deste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;



- (j) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (k) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no artigo 27, inciso V e parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (l) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (m) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (o) contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN; e
- (p) realizar a escrituração das Cotas, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para prestação desse serviço;
- (q) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (r) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, os patamares exigidos com relação ao Índice de Subordinação;
- (s) disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
 - i. Alocação Mínima;
 - ii. quantidades e valores individuais e agregados das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - iii. Patrimônio Líquido; e
 - iv. valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos e/ou Ativos Financeiros; e
- (t) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.



2.2. Adicionalmente, nos termos dos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora contratará o Custodiante, o qual será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (c) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.2.2. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.2.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

Gestora

2.3. A atividade de gestão da carteira da Classe será exercida pela **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85.

Obrigações da Gestora

2.3.1. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA, a Gestora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

- (a) informar a Administradora, assim que possível, mas em qualquer caso em até 1 (um) Dia Útil, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora em relação ao Fundo e/ou Classe;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;



- (d) cumprir fielmente as disposições deste Regulamento, dos Códigos ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à Classe;
- (e) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação da Classe, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira e, se for o caso, o limite de exposição ao risco de capital da Classe;
- (f) analisar e selecionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, observando estritamente os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- (g) realizar, por ocasião da aquisição, a verificação da conformidade dos Direitos Creditórios com os requisitos previstos neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (j) executar a Política de Investimentos da Classe prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (k) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos neste Regulamento, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (l) monitorar, nos termos deste Regulamento, (i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; (ii) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação; (iii) todo Dia Útil, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das Direitos Creditórios; e (iv) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (m) se for caso, providenciar anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior pela Agência de Classificação de Risco quando estas forem emitidas pela Classe e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (n) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo.

2.3.2. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe.



2.3.3. Nenhum Ativo Financeiro poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

2.3.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome da Classe, a critério da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco (se for o caso);
- (e) formador de mercado; e
- (f) cogestão da carteira de ativos;
- (g) consultoria especializada; e
- (h) agente de cobrança.

2.3.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c) participar de assembleias gerais ou especiais de credores de Ativos Financeiros e/ou dos Direitos Creditórios adquiridos ou de titularidade da Classe; e
- (d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Gestora; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações



2.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe, em relação a qualquer Subclasse:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais

2.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo nas hipóteses de (i) descredenciamento por parte da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (ii) renúncia; e (iii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo 6 deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

2.6.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.6.2. Na ocorrência das hipóteses “i” e “ii” do *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.7. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à sua função, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir



sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6.2 deste Regulamento.

2.8. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.6 acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.

2.9. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.

2.9.1. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo artigo 108, parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.

2.9.2. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do substituto do Prestador de Serviço Essencial. Caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto na Cláusula 2.9 sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

2.9.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora, até a conclusão da liquidação.

2.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2.10.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.9 acima, caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do prestador de serviço não essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no 2.9 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Prestador de Serviço Essencial que o contratou assumirá as suas funções até a efetiva substituição do prestador de serviço.

3. RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

3.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si



ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos, e no Acordo Operacional; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

3.3. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente



diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) Taxa de Administração, Custódia e Taxa de Gestão;
- (q) Taxa de Performance;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se aplicável;
- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação de lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;



- (y) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;
- (z) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital, guarda de documentos e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única;
- (aa) despesas com a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, caso haja; e
- (bb) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo.

4.2. Qualquer despesa que não esteja prevista na Cláusula 4.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo da Classe. As despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas à respectiva Subclasse.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

5.4. Não será cobrada dos Cotistas: taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

6. ASSEMBLEIA

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas neste Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as



Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

6.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a liquidação do Fundo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterar a Parte Geral deste Regulamento	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

6.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no subitem (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico endereçado para o e-mail cadastrado junto à Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, podendo ocorrer inclusive no mesmo dia. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta desta. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante ou (iv) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de



30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.4.2. A Assembleia de Cotistas se instalará em primeira ou em segunda convocação com qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum definido na Cláusula 6.2 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4.3. A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora.

6.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4.2 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.4.6. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

6.4.7. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

6.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.6.2, não poderão votar na Assembleia de Cotistas (i) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (iii) as partes relacionadas da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.



6.6.2. A vedação de que trata a Cláusula 6.6.1 acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (v) da Cláusula 6.6.1 acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 6.6.1, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada.

6.7. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

6.8. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

6.9. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

6.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11. Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo para resposta de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.12. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

7.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no plano contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.4. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



8. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, se houver, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

8.4. A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relativo ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

8.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.4.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) a eventual contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas, (v) a mudança ou a substituição da Administradora ou da Gestora, (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

8.4.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

(a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;

(b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175; e



(c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

8.4.5. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

8.5. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

9. FATORES DE RISCOS GERAIS

9.1. As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

9.2. O objetivo e a Política de Investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

9.3. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

9.4. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

9.5. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos neste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

9.6. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

9.7. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento do Anexo Descritivo da Classe.



9.8. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.2. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3923-3000, do e-mail: middleadm@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

10.4. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

10.5. O Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo da Classe, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas da Classe de Cotas, em conformidade com o disposto neste Regulamento

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. A transferência dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade destes para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, os privilégios, as preferências, as prerrogativas, as ações, os juros e os encargos a estes relacionados.

4.1.2. O Endossante não responde: (i) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos; ou (ii) pela solvência dos Devedores.

4.1.3. O Endossante será responsável pela existência, pela certeza, pela liquidez, pela exigibilidade, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.1.4. Os Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do Originador.



4.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima Regulatória").

4.3. A Aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.4. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.5. Os endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

4.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

4.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

4.8. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador, em conformidade com o disposto no Adendo II deste Regulamento ("Política de Concessão de Crédito").

4.9. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Adendo III deste Regulamento ("Política de Cobrança").

4.9.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe.

4.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais;
- (iii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela mesma Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores; e
- (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos a, b, e c acima.



4.10.1. Desde que respeitada a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, não há limite de alocação da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 4.10 acima (“Alocação Mínima Tributária”).

4.11. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.12. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

4.13. A Classe não poderá realizar operações de aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e suas partes relacionadas.

4.14. A Classe poderá ceder ou endossar Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu ou endossou originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes ou endossantes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe.

4.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://poligono.com/static/media/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-rev.-jan.-2024.9f155576c7dcd4d412cd.pdf>.

4.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura



atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo da Classe.

4.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

4.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Critérios de Elegibilidade

4.22. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (v) nenhum Direito Creditório ou parcela do Direito Creditório deverá estar vencido no momento do endosso à Classe;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão possuir taxas de juros prefixadas ao Devedor, correspondentes a, no mínimo, 2% (dois por cento) ao mês;
- (vii) cada CCB deverá possuir valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (viii) A última data de vencimento do Direito Creditório não deverá exceder 15 (quinze) meses contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (ix) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;



(x) os Direitos Creditórios deverão atender, no momento da aquisição, ao limite de concentração por Devedor previsto na Cláusula 4.3 deste Anexo Descritivo da Classe;

(xi) os Direitos Creditórios e Devedores devem ser selecionados de acordo com a Política de Concessão de Crédito.

4.22.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

4.22.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Vedações

4.23. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

4.24. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.25. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

5. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

5.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo da Classe.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Endosso celebrado entre a Classe e o Endossante, com o endosso dos respectivos Direitos Creditórios à Classe.

5.3. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe.

5.4. A Gestora fará constar no Termo de Endosso a obrigação que caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, o Endossante obriga-se a transferir referidos



montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso preverem expressamente tal obrigação.

5.5. Caso se faça necessária a cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora deverá realizar a contratação de assessor para realizar a cobrança extraordinária dos valores inadimplidos, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas para esse fim, podendo o prestador de serviço ser, inclusive, parte relacionada do próprio Gestor ou o Originador.

6. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. A Gestora, ou terceiro contratado para essa finalidade, nos termos do artigo 36, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no Adendo IV, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

6.2. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 6.1 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

6.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização de Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas; e



(v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) resgate das Cotas Seniores; e

(v) resgate das Cotas Subordinadas.

8. RESERVA DE CAIXA

8.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

8.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

8.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

8.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 8.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7 acima.



9. DAS COTAS DA CLASSE

Características gerais das Cotas

- 9.1. A Classe conta com 2 (duas) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.
- 9.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe.
- 9.3. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.
- 9.4. O valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de subscrição, na data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas.
- 9.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.
- 9.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe de Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.
- 9.7. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas da Classe pertencentes a cada Cotista.

Características das Cotas da Subclasse Sênior

- 9.8. As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (a) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
 - (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

Características das Cotas da Subclasse Subordinada

- 9.9. As Cotas da Subclasse Subordinada têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
 - (a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento; e



(b) somente poderão ser amortizadas (i) se integralmente, após a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, admitindo-se a amortização parcial, desde que respeitada o Índice de Subordinação; e (ii) se parcialmente, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas enviada à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, o Índice de Subordinação o disposto neste Regulamento;

(c) direito de votar em todas as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

Emissão das Cotas

9.10. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

9.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas na aquisição em novas emissões que possam vir a ser emitidas e distribuídas nos termos deste Anexo Descritivo.

9.12. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível.

Distribuição das Cotas

9.13. As Cotas serão distribuídas pela Administradora ou por instituição intermediária, devidamente habilitada e autorizada para a prestação deste serviço, conforme aprovado no ato do Administrador ou na ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão das Cotas.

9.14. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

Subscrição e integralização das Cotas

9.15. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e Apêndice; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.



9.16. As Cotas serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.16.1. Para fins de integralização das Cotas deverá ser utilizado os seguintes valores: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor de Emissão da Cota da respectiva subclasse ou série, conforme previsto na Cláusula 4 acima; e (ii) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo valor atualizado da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior ao Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Fundo/Conta da Classe.

9.16.2. Não permitida integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

9.17. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *proforma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

9.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.19. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

9.20. As Cotas poderão estar sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aplicável.

9.21. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.22. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.23. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Pagamento aos Cotistas

9.24. Observado o previsto na Cláusula 9.25 abaixo, a Classe poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.



9.25. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar amortizações extraordinárias de uma ou mais séries específicas de Cotas da Subclasse Sênior em circulação ou Cotas da Subclasse Subordinada em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia de Cotistas.

9.26. As hipóteses de amortização de que tratam as Cláusulas 9.24 e 9.25 deverão alcançar, de forma proporcional, todas as Cotas da respectiva série ou Subclasse, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas da respectiva série ou Subclasse em circulação, observado que as Cotas da Subclasse Subordinada somente serão amortizadas caso seja atingido o *benchmark* da Subclasse Sênior, conforme previsto no Apêndice da Subclasse Sênior (caso aplicável).

9.27. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série.

9.28. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de pagamento de Cotas da Subclasse Sênior, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada enviada à Administradora, desde que o Índice de Subordinação não fique desenquadrado, sendo dispensada a realização de Assembleia de Cotistas.

9.29. Não será realizada a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação da Classe.

9.30. A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada será realizada, observado na Cláusula 9.29 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação enviada pelo Cotista titular das Cotas da Subclasse Subordinada.

9.31. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

9.32. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista na Cláusula 15.7 deste Regulamento, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

9.33. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

9.34. As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

9.35. Somente será admitido o pagamento ao Cotista Sênior em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 ou no caso de configuração liquidação antecipada da Classe, neste caso, em virtude de: (i) inexistência de liquidez para



alienação dos ativos da carteira, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa da Classe, para liquidação dos pagamentos das amortizações, observadas as deliberações da Assembleia de Cotistas. Em caso de dação em pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

9.36. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e subclasses de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Desde a 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas da Subclasse Sênior até a última Data de Pagamento, deverá ser mantido o Índice de Subordinação, qual seja, a relação entre os valores das Cotas das Subclasse Subordinada e o Patrimônio Líquido da Classe igual ou superior a 1% (um por cento) (“Índice de Subordinação”).

10.1.1. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual estipulado na Cláusula acima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada, com cópia para a Gestora, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas da Subclasse Subordinada.

10.1.2. Caso os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada desejem integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever as referidas Cotas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, integralizando-as no prazo previsto em moeda corrente nacional.

10.1.3. Caso os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos no montante e forma indicados na Cláusula 10.1.2, ou não enviem resposta à Administradora em 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação prevista na Cláusula 10.1.1, a Administradora comunicará a Gestora e a Agência de Classificação de Risco, se houver, do desenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, e ficará configurado Evento de Avaliação, na forma da Cláusula 15.1 abaixo.

10.2. O Índice de Subordinação será apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 10.1.1 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:



Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme definido abaixo, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido corresponde à soma do valor Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, dos Ativos Financeiros e das disponibilidades integrantes da carteira da Classe, menos os valores das exigibilidades referentes às despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe e as provisões referidas neste Regulamento (“Patrimônio Líquido”).

12.2. Os Ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.3. A Administradora deverá efetuar a provisão de perdas de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no manual de provisão para perdas da Administradora.

12.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.



12.3.2. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.3.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na regulamentação em vigor, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de acordo com a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.3.4. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

13.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante.

13.3. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

13.4. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 13.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas na Cláusula 13.3 acima será facultativa.

13.5. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 13.3 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 13, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.6. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 13.3 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.



13.7. Na Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 13.3 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, parágrafo 4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.8. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas da Cláusula 13.3 acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 13.3 acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas da Cláusula 13.3 acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

13.9. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 13.3 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.10. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 13.3(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 13.3. acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.11. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

13.13. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Mínima de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.

13.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.



14. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos 12 (doze) primeiros meses contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, e R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Taxa de Administração”).

14.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

14.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

14.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente aos seguintes valores, incidentes sobre o percentual estabelecido na tabela para cada faixa de o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Taxa de Gestão	Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)
0,35% ao ano	de R\$ 0,00 até R\$ 100.000.000,00
0,32% ao ano	de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00
0,30% ao ano	de R\$ 300.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00
0,25% ao ano	acima de R\$ 1.000.000.000,01

14.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

14.2.2. Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175, o valor máximo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima compreendem a taxa de administração e a taxa de gestão dos fundos investidos, bem como das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento descrita no presente Regulamento. Para fins desta Cláusula 14.2.2, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

14.3. A Gestora não fará jus ao recebimento de taxa de performance.

14.4. Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



14.5. A Classe não cobrará taxa de ingresso e saída.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. São considerados eventos de avaliação quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

- (a) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) verificação de que o Fundo está com Patrimônio Líquido Negativo;
- (d) quaisquer outros eventos que possam, na opinião dos prestadores de serviços essenciais, impactar negativamente no desempenho do Fundo;
- (e) caso a Gestora, a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (f) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de perda de autorização para funcionamento do Originador que impeça a continuidade da originação de CCB que atendam aos Critérios de Elegibilidade ou evento equivalente;
- (g) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- (h) desenquadramento do Índice de Subordinação por prazo superior ao previsto nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.3.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 15.1.1 acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.



15.1.3. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 26.5 abaixo.

15.1.4. Ressalvada o disposto na Cláusula 15.1.3 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (d) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; ou
- (e) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

15.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.2.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;



(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.5.1. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 15.5.1, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 15.3 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.



15.7. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.8. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. FATORES DE RISCO

16.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

16.2. *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

16.3. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

1.1. *Risco de Concentração no Originador* – A totalidade dos Direitos Creditórios será originada pelo Originador e endossada pelo Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos



valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

16.6. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

16.7. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.8. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.9. *Patrimônio Líquido Negativo* – As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de



insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Descontinuidade

16.10. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.11. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações do Originador e do Endossante e à sua capacidade de originar e ceder ou endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

16.12. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, o Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Endossante repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Endossante em violação às disposições dos Termos de Endosso.

Riscos Operacionais

16.13. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

16.14. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.



16.15. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Originador não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

16.16. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

16.17. *Risco de rescisão do Contrato de Endosso e originação de Direitos Creditórios*. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento.

16.18. *Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Endosso*. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe poderá ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso, bem como por meio de outros instrumentos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de transferência, a Classe não registrará os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos/alienados a mais de um cessionário.

16.19. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

16.20. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Endossante. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o



Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Endossante a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

16.21. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora* – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

16.22. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato de endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

16.23. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos ou endossados cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

16.24. *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, contratou o Custodiante para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do Custodiante de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

16.25. *Risco de formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça



tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

16.26. *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

16.27. *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no parágrafo 3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16.28. *Riscos Decorrentes da Política de Concessão de Crédito Adotada pelo Originador* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo Originador na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

16.29. *Vícios Questionáveis* – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios



cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

16.30. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Inadimplidos.

16.31. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

16.32. *Risco decorrente da relação comercial entre Originador e Devedores* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Originador. Eventuais problemas de natureza comercial entre o Originador e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Originador, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e o Originador não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

16.33. *Não obtenção do Tratamento Tributário* – Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), não será possível garantir que as cotas do Fundo ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

16.34. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

16.35. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a



dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.



APÊNDICE – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas da Subclasse Sênior.

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.1. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, de forma que somente após a liquidação total das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive dos respectivos rendimentos, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas ou resgatadas.



APÊNDICE – SUBCLASSE SUBORDINADA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. Tipo: Cotas da Subclasse Subordinada.

2.2. Público-Alvo: Originador.

2.3. Prazo de Duração: Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Taxas: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. Movimentações: As Cotas da Subclasse Subordinada se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento do Fundo. Portanto, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior.



ADENDO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>"Acordo Operacional"</u>	É o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<u>"Administradora"</u>	A GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	Instituição que será contratada pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Adendos"</u>	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>"Anexo Descritivo da Classe"</u>	É o Anexo descritivo da classe única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.



“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.

“Apêndice”

significa cada apêndice que integra o Anexo Descritivo e disciplina os termos e condições específicos de cada Subclasse.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 do Anexo Descritivo.

“Auditor de Lastro”

é(são) o(s) Auditor(es) Independente(s) que poderá(ão) ser contratado(s) (a) pela Gestora para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma do Anexo Descritivo da Classe; e (b) pelo Custodiante para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos em determinado trimestre, na forma deste Anexo Descritivo da Classe.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“B3”

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CCB”

significa uma cédula de crédito bancário emitidas em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Classe”

classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo descritivo da Classe.

“CMN”

Conselho Monetário Nacional.



“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Códigos ANBIMA”

significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do Endossante, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança,.

“Contrato de Endosso”

significa o “*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*”, celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Endossante, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos Direitos Creditórios para a Classe.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe.

“Cotas da Subclasse Sênior”

significa as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que têm prioridade e não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada para fins de amortização e resgate.

“Cotas da Subclasse Subordinada”

significa as cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotista”

O titular de Cotas.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela



Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante”

A Administradora ou terceiro, incluindo partes relacionada, devidamente habilitado e autorizado, para a prestação desse serviço.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Endosso, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Devedores”

Pessoas físicas ou jurídicas, denominadas como sacados, obrigadas ou coobrigadas pela liquidação dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe que estejam vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, dentre eles, as CCB.

“Endossante”

A instituição financeira que celebre e mantenha contrato de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por emitir as CCB e endossá-las à Classe.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.



“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“Gestora”

A **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instituição Bancária Autorizada”

As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., ou (f) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora.

“Instrução CVM nº 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30.

“Originador”

A **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações em processo de recuperação judicial, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.



<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.8 do Anexo Descritivo da Classe.
<u>“Política de Concessão de Crédito”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.9 do Anexo Descritivo da Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista no respectivo Instrumento de Aquisição. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Política de Verificação do Lastro”</u>	O anexo II ao Anexo Descritivo da Classe, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Regulamento”</u>	O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Apêndices, os Adendos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Tem a definição dada na Cláusula 8.2 do Anexo descritivo da Classe.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	significa a subclasse sênior da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada”</u>	significa a subclasse subordinada da Classe, cujas características específicas encontram-se descritas no respectivo Apêndice.



“Subclasses”

significa, em conjunto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo da Classe.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo da Classe.

“Taxa DI”

significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

“Termo de Endosso”

Significa o instrumento particular de termo de endosso de direitos creditórios, a ser celebrado entre a Endossante, a Classe (na qualidade de endossatário e representado pela Gestora) e o Originador, conforme modelo anexo ao Contrato de Endosso, que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe.



ADENDO II

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO ORIGINADOR

I. Natureza

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de variadas modalidades de operações de concessão de crédito para pessoas físicas e jurídicas, por meio da emissão de CCBs, formalizadas por meio eletrônico, mediante assinaturas digitais ou eletrônicas, com ou sem a utilização de certificados digitais, podendo estar assim fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do permitido pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, originados pelo Originador, emitidos pelos Devedores diretamente para a Endossante, e endossados, eletronicamente (com ou sem a utilização de certificados digitais ICP-Brasil) em preto à Classe pela Endossante, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), a política de investimento do Classe e os demais termos do Regulamento.

II. Política de Concessão de Crédito

Para a concessão dos empréstimos, o Endossante adota, em conjunto com o Originador, uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, quando aplicável; (v) consulta a *bureaux* de crédito e ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.



ADENDO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os pagamentos das parcelas das CCB serão realizados por meio de débito em conta de pagamento ou boleto bancário.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança e observará os seguintes procedimentos, cuja efetivação será detalhada no Contrato de Cobrança:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no Contrato de Cobrança, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados acima.

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo Agente de Cobrança, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pela Classe.

(iii) Procedimentos de Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Em casos excepcionais, quando tiverem sido tentadas outras formas de recuperação de crédito de forma malsucedida, os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser renegociados, em casos excepcionais, ou, alternativamente, o Agente de Cobrança poderá conceder descontos ao Devedor inadimplente, visando à recuperação do crédito em questão, na forma prevista no Contrato de Cobrança.



ADENDO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

1. O Auditor de Lastro deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe mensalmente; sendo certo que o Originador e/ou a Endossante deverão enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, ao depositário e/ou o Auditor de Lastro na forma prevista no Anexo Descritivo da Classe.
2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra de lastros a serem verificados, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0^2 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios.
4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Gestora, ao Custodiante e/ou à Administradora para as devidas providências na forma prevista no Anexo Descritivo da Classe.



ADENDO V

MODELO DE SUPLEMENTO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CREDIÁRIO AMERICANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº [=]

SUBCLASSE [=]

[=] SÉRIE DA SUBCLASSE [=]

VIGÊNCIA: [=]/[=]/[=]

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da Subclasse [Sênior / Subordinada] da [=] Série.

1.2. Índice Referencial / *Benchmark*: [=]

1.3. Data da Emissão: [=]

1.4. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.5. Quantidade: [=]

OU

[Montante mínimo: [=]

Montante máximo: [=]]

1.6. Valor Unitário: [=]

1.7. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

1.8. Distribuidor: [=]

1.9. Resgate: As Cotas da Subclasse [Sênior / Subordinada] da [=] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.



1.10. Amortização:

a) **Forma de Pagamento:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **Prazo para Pagamento:**

[Indicar cronograma de amortizações programadas] / [Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial].